

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando que as especificações técnicas, os quantitativos e demais cláusulas atendem às necessidades do órgão solicitante **APROVO** o presente **Termo de Referência e AUTORIZO** a abertura do **Processo Administrativo nº 1944/2020**, cujo objeto é a **aquisição de materiais permanentes e utensílios de cozinha para uso na confecção da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, a fim de atender as demandas do período letivo 2020**, em sua fase interna, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o artigo 38, caput, e o artigo 14º e artigo 15º, da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 12, do Decreto Federal nº 10.024/2019, respectivamente, Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB nº 9.394/1996,;

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

“Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

“Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

“Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisp, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisp.”

Codó/MA, 22 de julho de 2020.


Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa
Secretária Municipal de Educação, Ciência,
Tecnologia e Inovação / SEMECTI.